



DENÚNCIA	17936
PROTOCOLO SICCAU	728549/2018
DENUNCIANTE	De ofício
DENUNCIADA	V. M.
RELATORA	Deise Flores Santos

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 039/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Deise Flores Santos, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, c/c artigos 297, 299 e 304, do Código Penal e ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator.

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer da relatora;
2. Intimar a denunciada da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhe prazo para apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros, Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti e Deise Flores Santos.

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

DEISE FLORES SANTOS

Membro